

# RECURSO SOBRE A EXEQUIBILIDADE NA LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021

PE Número: 000035/2024 / Processo: 023675/2024

## SOLICITANTE

**L.B Acosta Soluções Tecnológicas**

**CNPJ:** 123087750001-08

**Endereço:** Av. Carlos Lindemberg, 176 - Niterói, Piúma - ES, CEP: 29285-000

Com base no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível assegurar a exequibilidade das propostas em licitações, especialmente em projetos críticos que envolvem a proteção e o armazenamento de dados. O objeto em questão, **ITEM 01**, trata de serviços de **backup em cloud** de alta complexidade, incluindo a alocação de 20 TB de armazenamento e 10 agentes para automação de tarefas. A execução inadequada desse serviço representa um risco significativo para a segurança da informação e a continuidade operacional da administração pública.

## 1. Contexto Técnico e Relevância do Objeto Licitado

O objeto descrito no edital envolve:

1. **Backup de dados e documentos digitais**, com automação de tarefas via agendamento programável.
2. **Alocação de 20 TB de armazenamento seguro** em nuvem, para garantir alta disponibilidade, proteção contra ameaças e mitigação de riscos de perda de dados.
3. **Implementação e gerenciamento de 10 agentes de backup**, essenciais para a automação e eficiência do processo.

Esse tipo de serviço demanda não apenas infraestrutura robusta e confiável, mas também expertise técnica, manutenção contínua e licenciamento de softwares especializados. Assim, qualquer proposta que apresente valores inferiores ao custo mínimo necessário para atender essas exigências coloca em risco a eficácia e a segurança do contrato.

## 2. Potenciais Riscos de Propostas Inexequíveis

Uma proposta inexequível neste contexto pode gerar consequências graves, incluindo:

- **Risco à integridade dos dados:** A implementação inadequada pode resultar em falhas de backup, perda de informações críticas ou exposição a ataques cibernéticos.
- **Comprometimento da continuidade operacional:** A indisponibilidade de dados em momentos críticos prejudica as atividades administrativas e pode gerar danos irreparáveis à instituição.
- **Custos ocultos ou adicionais:** Propostas inviáveis frequentemente resultam em aditivos contratuais ou abandono do contrato, gerando novos custos para a administração pública.

Dado que os serviços envolvem dados estratégicos e sensíveis, a **qualidade e a confiabilidade** devem ser priorizadas em detrimento de propostas de baixo custo que não comprovem sua viabilidade técnica e financeira.

### **3. Exigência de Comprovação da Exequibilidade**

O art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que propostas com valores anormalmente baixos devem ser acompanhadas de documentação que comprove a exequibilidade. O art. 33, § 3º, da mesma lei exige que o licitante demonstre:

- **Métodos técnicos ou soluções competitivas que reduzam custos sem prejudicar a qualidade do serviço.**
- **Comprovação da capacidade de atendimento às especificações exigidas pelo edital.**

No caso em questão, a proposta vencedora apresentou valores inferiores a 50% do orçamento estimado, mas **não entregou comprovação técnica ou documental de sua viabilidade**, limitando-se a alegações não fundamentadas. Isso infringe diretamente os princípios de transparência e eficiência previstos na legislação.

### **4. Pedido de Reavaliação e Desclassificação**

Com base nos pontos acima, requer-se à Comissão de Licitação que:

1. **Reavalie a exequibilidade da proposta vencedora**, considerando a ausência de comprovação técnica e financeira.

2. **Declare inexecúvel a proposta para o item 01**, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Prossiga com as demais propostas**, priorizando aquelas que atendam às condições técnicas e legais.

## **5. Conclusão**

Dada a criticidade do serviço licitado, qualquer falha decorrente de uma proposta inexecúvel compromete a segurança, a integridade e a continuidade dos dados da administração pública. Para assegurar a legalidade, a qualidade e o cumprimento do contrato, é imperativo que a proposta vencedora para o item 01 seja **desclassificada**, garantindo que apenas licitantes capazes assumam a execução de um objeto tão relevante e sensível.

Piúma, 02 de dezembro de 2024.

Leandro Boldrini Acosta  
Proprietário